

nico, no prazo de oito dias, o qual não é vinculativo para a tomada de uma decisão final.

5 — Na posse do requerimento, do parecer técnico e de dos demais elementos que constem junto àquele, o Presidente da Câmara Municipal proporá ao Executivo a possibilidade de redução do valor da renda até cinquenta por cento do valor inicialmente apresentado ao inquilino.

6 — Cabe ao executivo deliberar o deferimento do requerimento, o qual não terá efeitos retroativos, o valor da percentagem da redução e o número de meses durante os quais o benefício é atribuído.

7 — A deliberação será comunicada aos Serviços competentes da Câmara Municipal para efeitos de contabilidade bem como ao requerente, o qual passará a pagar a nova renda no mês seguinte ao da notificação do deferimento do seu pedido.

8 — No caso do inquilino ter rendas em atraso, para beneficiar desta redução extraordinária da renda, o inquilino obriga-se a pagar as mesmas mediante um plano de pagamento que será apresentado e assinado por si no prazo de cinco dias após lhe ter sido comunicada a deliberação referida no número anterior.

9 — Caso a situação económica do inquilino se altere, favoravelmente, no período em que está a gozar do benefício da redução extraordinária da renda, o inquilino obriga-se a comunicar à Câmara Municipal essa mesma alteração para efeitos de avaliação de novo valor da renda a pagar.

10 — O regime excecional consagrado neste artigo vigorará pelo período de quatro anos.»

24 de setembro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa, *José Manuel de Carvalho Marques*.

307559272

## MUNICÍPIO DE SANTANA

### Aviso n.º 2973/2014

#### Licença sem remuneração

Para os devidos efeitos torna-se público que por despacho de 7 de fevereiro de 2014, foi autorizado o regresso da licença sem remuneração, prevista no artigo 234.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro à trabalhadora Maria da Luz da Silva Gouveia, a partir de 1 de março de 2014.

10 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Teófilo Alírio Reis Cunha*.

307606179

## MUNICÍPIO DE SILVES

### Aviso n.º 2974/2014

Para os devidos efeitos, torna-se público que, face ao disposto no n.º 14 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2014, mantém-se suspenso o procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para ocupação de um posto de trabalho de Coordenador Técnico, da carreira de Assistente Técnico, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 5 de 07 de janeiro de 2010.

24 de janeiro de 2014. — A Presidente da Câmara, *Rosa Cristina Gonçalves da Palma*.

307574281

## MUNICÍPIO DE TOMAR

### Aviso n.º 2975/2014

Torna-se público que, por deliberação do Executivo Municipal tomada em reunião realizada a 11 de fevereiro de 2014, foi aprovada a proposta de Regulamento de Organização e Funcionamento do Mercado Municipal de Tomar, em anexo, o qual se encontra a apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

14 de fevereiro de 2014. — A Presidente da Câmara, *Anabela Freitas*.

## Regulamento de Organização e Funcionamento do Mercado Municipal

### Preâmbulo

A atividade comercial, como todas as outras, é uma atividade evolutiva que, para além de novos e melhores meios materiais e financeiros, necessita também de instrumentos legais mais eficientes e eficazes.

O atual regulamento do mercado municipal data de 1994, encontrando-se manifestamente desajustado à atual realidade social e económica.

O presente regulamento dá execução ao disposto no Decreto-Lei n.º 340/82, de 25 de agosto, diploma que estabelece o regime jurídico da ocupação e exploração dos mercados municipais, encontrando ainda fundamento na Lei n.º 73/2013, de 12 de setembro que aprovou a lei das finanças locais.

Considerando as obras de requalificação realizadas no mercado municipal de Tomar, justifica-se a elaboração de um novo regulamento do mercado municipal de Tomar que, na defesa dos aspetos Higiéno-sanitários, ambientais e de proteção dos consumidores, permita aos agentes económicos do renovado mercado municipal criar novas sinergias e incrementar quantitativa e qualitativamente o desempenho da sua atividade.

Assim, e ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, propõe-se o seguinte regulamento.

## CAPÍTULO I

### Regras de Utilização e Funcionamento

#### Artigo 1.º

##### Lei habilitante e âmbito

1 — O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 242.º da Constituição, art.º 23 n.º 2 alínea *a*) e artigo 33 n.º 1 alíneas *k*) e *e*) da Lei n.º 75/2013 e Lei n.º 340/82 de 25 de agosto, e demais legislação aplicável.

2 — O presente regulamento doravante designado por ROFMMT (Regulamento Organização e Funcionamento do Mercado Municipal de Tomar) visa definir e regular o funcionamento do Mercado Municipal de Tomar (MMT), nomeadamente as condições de ocupação dos espaços de venda e de atividades diversas a instalar no referido local, os direitos e obrigações dos seus ocupantes e do público em geral, bem como, as suas normas de funcionamento e horário.

3 — O presente regulamento tem por destinatários todos os utilizadores do espaço físico designado por M.M.T, sejam eles, agentes económicos ocupantes dos espaços onde prestam a sua atividade, trabalhadores da Autarquia com responsabilidade na Gestão de Espaços, bem como público em geral.

#### Artigo 2.º

##### Tipologia das áreas de Venda

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento considera-se MM o recinto maioritariamente coberto e fechado destinado principalmente ao exercício continuado de venda a retalho dos produtos constantes deste Regulamento, integrando:

##### 1 — Zona Tradicional

1. *a*) Bancas — instalações para venda, fixas ou amovíveis, com espaço privativo para atendimento, confrontando diretamente com a zona de circulação ou espaço comum do MMT;

1. *b*) Lojas — recinto totalmente fechado com espaço destinado à permanência dos compradores, dotado de infraestruturas de modo a permitir a instalação de contadores individuais de água e energia elétrica.

##### 2 — Área de Serviços — incluindo restauração e bebidas

3 — Zona de Produtores — Local destinado a produtores fixos ou ocasionais, devidamente delimitado com/sem espaços privativo de atendimento.

4 — Área técnica de Apoio — zonas de carga e descarga, câmara frigorífica coletiva para pescado, armazéns, áreas de recolha de resíduos sólidos, instalações sanitárias, gabinete de médico veterinário, serviços de administração e de fiscalização do MMT.

5 — Área de Circulação — Área descoberta envolvente ao MMT, constituída por Parque de Estacionamento tarifado e acessos.

6 — Poderão existir, no exterior do MMT, em zona devidamente delimitada, alguns locais destinados a venda ocasional de produtos agrícolas, sem espaço privativo e cuja ocupação será autorizada pela ordem de chegada dos interessados, tendo em conta os espaços disponíveis de acordo com o disposto no artigo seguinte.